



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº. 1.874/2004.

DE 01 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre Perdas salariais aos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Itapemirim, Espírito Santo.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remuneração complementar aos profissionais do Magistério Fundamental deste Município, que estiverem no exercício de suas atividades no corrente ano letivo de 2004, no Ensino Fundamental Público, a título de abono salarial, a ser pago em duas parcelas, no transcorrer do exercício de 2004.

Art. 2º. A remuneração complementar de que trata o artigo antecedente será obrigatório e exclusivamente, para os Profissionais do Magistério Municipal, pertencentes ao Quadro do Ensino Fundamental, remunerados especificamente pelos recursos do FUNDEF.

Art. 3º. A remuneração complementar de que trata o Art. 1º. desta Lei, será integral ou proporcional, de acordo com o montante de sobra dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e conforme tenha o profissional atuado durante todo o ano letivo, ou parte dele.

Art. 4º. Os recursos para cobertura do custo de que trata esta lei serão provenientes de sobra integral do percentual de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, destinado ao pagamento de pessoal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES. 01 de Julho de 2004.


Alcino Cardoso
Prefeito Municipal